



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av. Ville Roy, 5315 - Bairro São Pedro
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - FAX (095)621-3101



Resolução nº 006/2007-CUNI

Aprova o novo Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião extraordinária no dia 06 de setembro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Estatuto da UFRR;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23129.000493/2006-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo que passa a integrar a presente resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor

Publicado no mural da UFRR

_____/_____/_____

SUMÁRIO

TÍTULO I – CAPÍTULO ÚNICO – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMIMISTRAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO II - DOS CENTROS, INSTITUTOS e NÚCLEOS ACADÊMICOS

Seção I - Do Conselho de Centro, INSTITUTO e NÚCLEO ACADÊMICOS

Seção II - Da Direção de Centro, INSTITUTO e NÚCLEO ACADÊMICOS

CAPÍTULO III - DOS DEPARTAMENTOS E COORDENAÇÕES DE CURSO

SEÇÃO I - DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Seção II - Da Coordenação de Curso DE Graduação

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE CURSO

Seção I - Do Conselho de Curso de Graduação

CAPÍTULO V - DAS ESCOLAS E COLÉGIO DE ENSINO BÁSICO E PROFISSIONALIZANTE

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Seção I - Do Ensino de Graduação

Subseção I - Do Ingresso

Subseção II - Das Vagas

Subseção III - Da Transferência

Subseção IV - Do Ingresso do Portador de Diploma

Subseção V - Da Matrícula

Subseção VI - Da Oferta

Subseção VII - Do Aproveitamento de Estudos

Subseção VIII - Da Abreviação do Tempo de Duração de Curso

Subseção IX - Da Organização Curricular

Subseção X - Do Ano Acadêmico

Subseção XI - Da Verificação do Rendimento Escolar

Subseção XII - Do Desligamento Compulsório

SEÇÃO II - DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

TÍTULO IV - da COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Do Provimento

Seção II - Do Regime de Trabalho

Seção III – Da Progressão Funcional

Seção IV - Do Afastamento

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES

SEÇÃO I - AOS MEMBROS DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRR

SEÇÃO I - AOS SERVIDORES DA UFRR

SEÇÃO II – AO CORPO DISCENTE

TÍTULO VI - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.

CAPÍTULO I - Dos Diplomas e Certificados

CAPÍTULO II - Dos TÍTULOS HONORÍFICOS

TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

TÍTULO IX-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento geral disciplina a organização e o funcionamento dos vários órgãos e serviços da Universidade Federal de Roraima - UFRR, complementando o seu estatuto.

Parágrafo único. As normas deste regimento geral serão complementadas pelos regimentos dos órgãos da administração superior, dos órgãos da administração acadêmica e dos órgãos suplementares, nos quais ficarão definidas a estrutura e competência, à vista do disposto no § 2º do art. 27 do estatuto.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Art. 2º. Compõem a estrutura da UFRR, o Conselho Diretor – CD, o Conselho Universitário - CUni, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, a Reitoria, os órgãos da administração acadêmica, os órgãos suplementares e a Assembléia Universitária.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º. A UFRR é constituída por centros, institutos, núcleos acadêmicos, departamentos, coordenações de curso de graduação, pós-graduação, escolas e colégio, sem prejuízo de outras unidades que vierem a ser criadas.

Art. 4º. Os centros, institutos e núcleos acadêmicos estabelecerão em seus regimentos internos as respectivas estruturas acadêmico-administrativas, sujeitas às normas gerais deste regimento geral.

Art. 5º. Os cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela UFRR serão ministrados sob a responsabilidade dos centros, institutos e núcleos acadêmicos, através dos departamentos e/ou

coordenações de curso e os cursos de nível fundamental, médio e técnico-profissionalizante serão ministrados sob a responsabilidade das escolas.

Parágrafo Único. Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados sob a responsabilidade dos núcleos de pesquisa.

CAPÍTULO II

DOS CENTROS, INSTITUTOS e NÚCLEOS ACADÊMICOS

Art. 6º. Os centros, institutos e núcleos acadêmicos são órgãos executivos aos quais compete, no âmbito de sua área de atuação, o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, e serão dirigidos por diretores eleitos pela comunidade acadêmica respectiva e nomeados pelo reitor, conforme as regras estabelecidas pelo CUní.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CENTRO, INSTITUTO E NÚCLEOS ACADÊMICOS

Art. 7º. Os conselhos são as instâncias superiores de normatização e deliberação em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito de cada unidade.

§ 1º. O conselho é composto:

I – pelo diretor da unidade, seu presidente;

II – pelos chefes dos departamentos vinculados a unidade ;

III – pelos coordenadores de cursos de graduação, ensino básico e técnico vinculados a unidade ;

IV – por um servidor técnico-administrativo vinculado a unidade, eleito pelos pares;

V – por um aluno de cada curso de graduação ensino básico e técnico vinculado a unidade, eleitos pelos pares;

VI – por um docente de cada curso de graduação, ensino básico e técnico vinculado a unidade, eleitos pelos pares;

§ 2º. Os membros dos conselhos de que tratam os incisos IV a VI terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 3º. O mandato dos representantes docentes e dos servidores técnico-administrativos será de dois anos e dos alunos de, um ano.

§ 4º. Os conselhos se reunirão com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirão por maioria simples de votos.

§ 5º. Os presidentes dos conselhos terão somente o voto de qualidade.

§ 6º. As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelos conselhos de centro e serão convocadas pelo seu presidente.

§ 7º. As reuniões extraordinárias de cada conselho serão convocadas pelos presidentes ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 8º. O comparecimento às reuniões dos conselhos de centro é obrigatório e prefere à qualquer outra atividade no âmbito de cada unidade.

§ 9º. As questões disciplinares relativas aos membros dos conselhos de cada unidade serão definidas por seus respectivos regimentos.

§ 10. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§ 11. Cada conselho, conforme dispuser o seu regimento interno, poderá constituir câmaras e comissões especializadas.

Art. 8º. São competências do conselho:

I – deliberar, como instância superior da unidade, sobre matéria que não seja da competência do diretor ou coordenador;

II – propor ao CUní a alteração e a reforma do regimento da unidade;

- III – deliberar sobre os regimentos dos departamentos, coordenações e conselhos de curso, submetendo-os ao CEPE para que se manifeste, exclusivamente, em matéria acadêmica, para superior deliberação do CUni;
- IV – designar os componentes das bancas examinadoras de concursos públicos para a admissão de docentes, ouvido o conselho de curso;
- V – propor ao reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com a devida justificativa, o afastamento ou exoneração do diretor;
- VI – deliberar sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo diretor, referente ao ano anterior;
- VII – cumprir e fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino estabelecidas pelos órgãos normativos e deliberativos superiores da universidade e pela legislação;
- VIII – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos departamentos e das coordenações de curso, compatibilizando-as com as ações de planejamento e execução e com as decisões dos conselhos de cursos;
- IX – definir a política administrativa e didático-científica da unidade;
- X – deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalações confiadas a unidade, considerando o disposto no artigo 144 deste regimento;
- XI – decidir sobre recursos dos atos e decisões do diretor da unidade, dos chefes de departamentos, coordenadores de curso e dos conselhos de cursos;
- XII – aprovar projetos de pesquisa e os planos dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão que envolvam mais de um departamento ou coordenação de curso, sem ultrapassar o âmbito da unidade;
- XIII – aprovar e encaminhar ao CEPE sugestões quanto à organização e o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XIV – encaminhar, à Reitoria, até o mês de março de cada ano, sugestão para elaboração do orçamento geral da UFRR;
- XV – aprovar a programação anual dos trabalhos da unidade;
- XVI – deliberar, para posterior encaminhamento ao CEPE, sobre propostas de criação de novos cursos, departamentos e coordenações, bem como sobre a alteração da constituição dos já existentes, no âmbito da própria unidade;
- XVII – supervisionar as eleições no âmbito da própria unidade;
- XVIII – exercer outras atribuições que forem fixadas no estatuto, neste regimento e em seu próprio regimento.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DO CENTRO, INSTITUTO e NÚCLEO ACADÊMICO

Art. 9º. A direção da unidade será exercida por um docente efetivo da UFRR, lotado na respectiva unidade, eleito pelos pares.

Parágrafo Único. O diretor da unidade será eleito para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Os diretores da unidade terão as seguintes atribuições:

- I – administrar e representar a unidade em todos os assuntos de sua competência, dentro e fora da UFRR;
- II – convocar e presidir as reuniões do respectivo conselho da unidade;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho da unidade e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto da UFRR, deste regimento geral e do regimento da unidade;
- V – submeter ao conselho da unidade os assuntos de interesses administrativos e acadêmicos, que não sejam de sua competência;
- VI – supervisionar a fiel execução das atividades acadêmicas e a assiduidade do pessoal vinculado a unidade;
- VII – exercer a administração e o poder disciplinar do pessoal que lhe esteja subordinado e dos alunos, mediante a instauração de comissões de sindicância, quando tiver ciência de irregularidade;

- VIII – encaminhar ao reitor, para nomeação, os nomes escolhidos e/ou eleitos dos chefes de departamentos e coordenadores de cursos vinculados a respectiva unidade;
- IX – expedir portarias, ordens de serviço e avisos, no âmbito de sua competência;
- X – responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos bens e instalações da unidade;
- XI – constituir comissões para estudos de assuntos ou grupos de trabalho para execução de projetos específicos;
- XII – adotar *ad referendum* do conselho da unidade, medidas de urgência que se imponham, submetendo-as à ratificação na primeira reunião que ocorrer;
- XIII – organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade;
- XIV – assegurar o bom desempenho das atividades no âmbito da unidade;
- XV – submeter, anualmente, no primeiro trimestre, ao reitor, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos na unidade, referente ao ano anterior, após a aprovação pelo conselho da unidade, com a sugestão de providências para maior eficiência das atividades.
- XVI – promover a divulgação das atividades da unidade;
- XVII – resolver casos omissos do regimento da unidade *ad referendum* do conselho da unidade.
- XVIII – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste regimento geral e no regimento da unidade.
- Art. 11.** Verificada a vacância ou o impedimento do diretor, o reitor, ouvido o conselho de centro ou instituto, designará diretor *pro tempore* para a realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento;

CAPÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS E COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 12. Os departamentos são órgãos executivos que aglutinam docentes de uma determinada área de conhecimento e técnicos-administrativos, e serão dirigidos por um chefe eleito pelos pares e nomeado pelo reitor.

§ 1º. Os departamentos serão vinculados diretamente a, pelo menos, um curso de graduação de uma determinada unidade e funcionarão de acordo com regimento próprio.

§ 2º. O departamento é a primeira instância de deliberação em matéria didático-científica e administrativa no âmbito de sua atuação.

§ 3º. O colegiado do departamento é composto por:

I – Docentes lotados no departamento;

II – Um representante discente do curso ao qual o departamento está vinculado;

III – Um representante técnico-administrativo lotado no departamento.

Art. 13. Compete ao colegiado do departamento:

I – elaborar os planos de trabalho do departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles lotados, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Anual do Centro ou instituto;

II – adotar ou sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico-administrativas;

III – aprovar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão em seu âmbito de atuação;

IV – adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;

V – deliberar sobre o afastamento temporário e a mudança do regime de trabalho do pessoal docente ou técnico administrativo que lhe seja vinculado, ouvido o conselho de curso;

- VI – distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o conselho de curso;
- VII – apresentar ao conselho de centro projetos que propiciem o desenvolvimento da universidade e o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda sociedade;
- VIII – exercer as atribuições previstas no estatuto, no regimento geral e no seu próprio regimento;
- IX – propor ao reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com a necessária justificativa, o afastamento ou destituição dos chefes de departamento e dos coordenadores de curso;
- X- aprovar o plano semestral de trabalho e relatório anual de atividades dos docentes.

Art. 14. A chefia de departamento é exercida por um docente efetivo da UFRR, lotado na respectiva unidade, eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

Art.15. Compete ao chefe de departamento:

- I – representar o departamento no conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- II – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do departamento;
- III – dirigir e supervisionar as atividades do departamento e suas dependências;
- IV – exercer ação disciplinar no âmbito do departamento, instaurando sindicâncias quando tiver ciência de irregularidade;
- V – decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e administrativo;
- VI – elaborar os planos de trabalho do departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles lotados;
- VII – coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do departamento;
- VIII – convocar formalmente e presidir as reuniões do departamento;
- IX – encaminhar ao diretor da unidade o relatório de atividades do departamento, previamente aprovado pelo colegiado do departamento, ao final de cada ano.
- X – cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e dos regimentos geral e próprio, bem como as decisões dos órgãos deliberativos da UFRR.

Art. 16. Verificada a vacância ou impedimento do chefe, o reitor, ouvido o colegiado do departamento, designará chefe *pro tempore* para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 17. A coordenação de curso de graduação, órgão executivo, responsável pelas atividades didáticas e pedagógicas de um determinado curso de graduação vinculado a uma unidade, é dirigida por um coordenador eleito pela comunidade acadêmica do curso e nomeado pelo reitor, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 18. Compete ao coordenador de curso de graduação:

- I – coordenar e supervisionar todas as atividades didático pedagógicas do curso;
- II – seguir as orientações e determinações do conselho de curso;
- III – requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso efetivo;
- IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de curso;
- V – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- VI – apresentar proposta de oferta de disciplinas, tema contextual, módulos ou módulos ao conselho de curso, ouvido o departamento interessado;
- VII – encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do conselho de curso, a oferta de disciplina ou módulos.

VIII – presidir o conselho de curso;

IX – representar a Coordenação do curso no conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;

Art.19. As atribuições dos coordenadores de curso contemplarão as atribuições dos chefes de departamento quando o curso se organizar apenas na forma de coordenação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE CURSO

Art. 20. O conselho de curso é o órgão deliberativo e normativo, vinculado a unidade, responsável pelo funcionamento de cursos de graduação, bem como seu desenvolvimento e avaliação permanente.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 21. O conselho de curso de Graduação será composto:

I – pelo coordenador do curso, seu Presidente;

II – pelos chefes dos departamentos que compõem o curso;

III – por docentes, discentes e técnico administrativo, a critério de cada curso;

Art. 22. O conselho de curso de graduação funcionará obedecendo os seguintes critérios:

I – as datas das reuniões ordinárias serão fixadas em calendário anual proposto pelo coordenador do curso e aprovado pelo conselho de curso;

II – as reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do coordenador do curso ou por iniciativa de 30% (trinta por cento) dos membros do conselho, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III – O conselho reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

IV – a pauta das reuniões será elaborada pelo coordenador e entregue junto com a convocação;

V – as deliberações envolvendo mudanças no projeto pedagógico ou ações disciplinares afetando docentes ou discentes do curso, obedecerão a um quorum com a presença de 60% dos membros do conselho;

VI – o comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades no âmbito do curso, cabendo ao coordenador comunicar ao chefe do departamento das faltas ocorridas, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 12;

VII – o coordenador terá somente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das decisões do conselho de curso caberá recurso ao conselho da unidade.

Art. 23. Compete ao conselho de curso de Graduação:

I – elaborar, aprovar e desenvolver o projeto pedagógico do curso, com base na legislação vigente, no Projeto Político Pedagógico da Universidade, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;

II – acompanhar e avaliar o curso para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;

III – promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no projeto pedagógico;

IV – adotar e sugerir providências para melhoria do nível de ensino do curso;

V – deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre contratação de professores para o curso, indicando as áreas de demanda;

VII – sugerir ao conselho da unidade, os nomes dos membros das bancas examinadoras de concurso público para contratação de professores para o curso;

VIII – elaborar seu regimento, submetendo-o à apreciação do conselho da unidade e ao CUni;

CAPÍTULO V

DAS ESCOLAS E COLÉGIO DE ENSINO BÁSICO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 24. A composição, a estrutura e a competência do conselho e da direção das escolas e colégio serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo CUni, ouvido o CEPE.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 25. Para a execução de atividades de apoio didático, científico, administrativo e tecnológico a mais de um departamento, centro, instituto, núcleo acadêmico ou a toda a UFRR, contará com tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 26. A UFRR ministrará o ensino nas modalidades descritas no artigo 36 do estatuto da UFRR.

Art. 27. Os cursos serão regulamentados em diplomas normativos próprios aprovados pelo CEPE ou suas câmaras setoriais, observada a competência.

Parágrafo único. O acesso aos cursos oferecidos pela UFRR se dará em igualdade de condições, mediante processo seletivo, ressalvadas as formas de ingresso específicas regulamentadas pelo CEPE, excetuando-se os cursos de extensão devido a suas próprias características.

Art. 28. O CUni decidirá sobre a criação, extinção, incorporação ou modificação de cursos, à vista de planos aprovados pelo CEPE;

SEÇÃO I

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 29. O ato de criação de um curso implicará em autorização para o funcionamento, cabendo à Coordenação do curso e à Pró-Reitoria de Graduação adotar as medidas necessárias para o reconhecimento pelo Ministério da Educação.

Art. 30. Os cursos de graduação da UFRR poderão adotar sistemas curriculares diferenciados desde que contemplados no projeto político-pedagógico aprovado pelo CEPE.

SUBSEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 31. O ingresso em curso de graduação far-se-á mediante:

- I - processo seletivo destinado ao ingresso de portadores de certificados de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- II - processo seletivo de transferência entre cursos de graduação, respeitadas as afinidades;
- III - processo seletivo de reingresso;
- IV - processo seletivo para ingresso de portadores de diploma de curso de graduação;

Art. 32. O CEPE normatizará os processos de ingresso.

Art. 33. Os processos seletivos para ingresso serão planejados e executados por um órgão suplementar, cuja estrutura e competência serão definidas em normas próprias aprovadas pelo CUni.

Art. 34. O ingresso de portadores de certificados de conclusão de ensino médio ou equivalente se dará por concurso público e terá por objetivos:

- I - avaliar a formação do candidato e sua aptidão para os estudos superiores;
- II - classificar os candidatos aptos, até os limites das vagas iniciais fixadas para cada curso, levando em conta turnos e períodos de ingresso.

§ 1º. A classificação habilitará à matrícula o candidato que tenha concluído o ensino médio ou equivalente, e satisfizer as demais exigências regimentais.

§ 2º. O processo seletivo de ingresso, reingresso ou transferência voluntária somente será válido para o ano letivo para o qual foi convocado.

§ 3º. Perderá o direito à matrícula, o candidato que deixar de matricular-se nas datas previstas no edital convocatório do processo seletivo de ingresso, reingresso ou transferência.

SUBSEÇÃO II

DAS VAGAS

Art. 35. O CEPE disporá sobre o número de vagas destinadas aos cursos de graduação da UFRR, ouvidos os conselhos de curso e a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º. As vagas destinadas ao processo de transferência voluntária serão oriundas da transferência para outros cursos ou instituições, do abandono e do desligamento compulsório.

§ 2º. Serão consideradas para efeito de reingresso as vagas remanescentes do processo de transferência.

§ 3º. Serão consideradas para efeito de ingresso de portadores de diploma de curso de graduação as vagas remanescentes de processo de reingresso.

§ 4º. As vagas resultantes da transferência para outros cursos ou instituições de alunos ingressos por transferência *ex officio* não serão consideradas para os processos de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 36. Será concedida, uma única vez, aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, transferência para os cursos de graduação da UFRR, desde que seja para áreas afins e na hipótese da existência de vagas específicas.

Parágrafo Único. A afinidade entre áreas será definida pelo CEPE, respeitando a legislação vigente.

Art. 37. As transferências *ex officio* se darão na forma da lei.

Parágrafo único. A documentação necessária para solicitação de transferência *ex officio* constará de portaria expedida pela Pró-Reitoria de Graduação.

SUBSEÇÃO IV

DO INGRESSO DE PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 38. O portador de diploma de curso superior reconhecido e registrado pelo MEC poderá obter seu ingresso na UFRR para um novo curso de graduação, na hipótese da existência de vaga e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O CEPE disporá sobre o processo seletivo para o ingresso dos portadores de diploma de graduação.

SUBSEÇÃO V

DA MATRÍCULA

Art. 39. O candidato aprovado em processo seletivo para ingresso no quadro discente da UFRR somente terá seu vínculo efetivado após efetuar o cadastramento, conforme prazos e exigências previstas no edital convocatório.

Parágrafo único. Não será permitido vínculo simultâneo a dois ou mais cursos de graduação oferecidos pela UFRR.

Art. 40. A cada período letivo, o aluno deverá efetuar matrícula nas disciplinas, tema contextual ou módulos que compõem o currículo necessário para a obtenção do diploma correspondente ao seu curso, de acordo com a disponibilidade da oferta.

§ 1º. Dentro dos prazos fixados pelo calendário universitário poderá ser concedido trancamento total ou parcial de disciplinas, tema contextual ou módulos.

§ 2º. Nos períodos letivos em que o aluno não pretenda cursar nenhuma disciplina, tema contextual ou módulo, deverá realizar a matrícula institucional, nas datas previstas no calendário universitário.

I – O aluno somente poderá fazer o trancamento de quatro semestres, ou dois anos letivos, consecutivos ou não, durante o curso.

II – Para os alunos contemplados em processo de reingresso será computado o número de trancamentos anteriormente efetuados no mesmo curso.

III - Não será computado no prazo de integralização do curso os períodos correspondentes ao trancamento de semestre ou ano letivo.

§ 3º. A não realização da matrícula ou trancamento do semestre ou ano letivo, por dois períodos consecutivos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário universitário, poderá acarretar ao aluno a perda do vínculo com a UFRR, sendo o processo regulamentado por resolução do CEPE

Art. 41. Os procedimentos, prazos e mecanismos para o processo de matrícula, aqui não explicitado, serão regulamentados por portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 42. Será admitida matrícula especial em disciplinas, temas contextuais ou módulos dos cursos oferecidos pela UFRR.

Parágrafo único. A matrícula especial não estabelece vínculo regular com a UFRR e será regulamentada pelo CEPE.

SUBSEÇÃO VI

DA OFERTA

Art. 43. A oferta de disciplinas, tema contextual e módulos é de responsabilidade dos cursos de graduação da UFRR e será encaminhada ao Departamento de Controle e Registro Acadêmico – DERCA, pelo coordenador de curso, a cada período letivo.

Art. 44. A oferta de que trata o artigo anterior será divulgada pelo DERCA nos prazos previstos pelo calendário universitário.

§ 1º. Os cursos, à vista de suas possibilidades, poderão fazer oferta complementar que será divulgada nos prazos definidos pelo calendário universitário.

§ 2º. A coordenação de curso poderá, respeitando os critérios estabelecidos pelo conselho de curso e prazos previstos no calendário universitário cancelar, *a posteriori*, a oferta de qualquer disciplina, tema contextual ou módulo se o número de matriculados não atingir o mínimo de 30% das vagas ofertadas na disciplina, tema contextual ou módulo.

SUBSEÇÃO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 45. Será permitido ao discente regularmente matriculado em curso de graduação da UFRR o aproveitamento de estudos.

§ 1º. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste regimento, a dispensa de disciplinas, tema contextual ou módulos já cursados pelo candidato, em instituições de nível superior, desde que atenda simultaneamente as seguintes exigências:

I – tenha sido aprovado na disciplina, tema contextual ou módulo;

II – tenha equivalência de carga horária e compatibilidade de conteúdo programático entre a disciplina, tema contextual ou módulo cursada e a pretendida, em pelo menos 75%;

III – verificada equivalência de carga horária e a compatibilidade de conteúdo programático num índice inferior a 75%, mas superior a 50%, o aluno poderá ser submetido a exames ou estudos para que ocorra o aproveitamento de que trata o *caput*.

§ 2º. O processo de aproveitamento de que trata o *caput* será efetivado por comissão composta no âmbito da unidade acadêmica.

SUBSEÇÃO VIII

DA ABREVIÇÃO DO TEMPO DE DURAÇÃO DO CURSO

Art. 46. Nos termos do art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será admitido ao aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, a abreviação do tempo para a conclusão de seu curso.

§ 1º. Por abreviação entende-se a possibilidade de o aluno ser dispensado de cursar disciplinas, tema contextual ou módulo, por possuir comprovado conhecimento sobre o conteúdo.

§ 2º. O CEPE regulamentará o processo de abreviação do tempo de duração do curso.

SUBSEÇÃO IX

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 47. Os cursos de graduação da UFRR terão currículos organizados de acordo com a legislação fixada pelo Ministério da Educação e projeto político-pedagógico aprovado pelo CEPE.

Parágrafo único. O cumprimento integral do currículo é condição imprescindível para a obtenção de grau acadêmico, salvo no que se refere o artigo 46 e seus parágrafos.

Art. 48. Os currículos dos cursos de graduação compreendem o conjunto de disciplinas, tema contextual ou módulos, obrigatórios e eletivos, e atividades complementares.

§ 1º. São obrigatórias as disciplinas, temas contextuais e módulos que forem considerados indispensáveis à formação básica e profissional.

§ 2º. As disciplinas, tema contextual e módulos eletivas são aquelas que se destinam a proporcionar cultura geral ou ampliar conhecimentos específicos.

§ 3º. A carga horária das disciplinas, tema contextual ou módulos eletivos que o aluno irá cursar serão estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico.

§ 4º. As atividades complementares são atividades obrigatórias estabelecidas pelos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 49. A duração dos cursos de graduação será expressa em horas-aula, indicados os limites mínimo e máximo de integralização na forma fixada pela legislação específica.

Art. 50. Para fins de controle acadêmico, as disciplinas, tema contextual ou módulos serão codificados com uma sigla e um número que as identifiquem e individualizem.

SUBSEÇÃO X

DO ANO ACADÊMICO

Art. 51. O ano acadêmico é constituído por períodos letivos regulares e, extraordinariamente, por períodos letivos especiais.

§ 1º. Os períodos letivos regulares terão duração mínima expressa em dias de trabalho escolar efetivo, estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. A oferta de períodos letivos especiais somente se justificará em casos de extrema necessidade e será autorizada pelo CEPE.

§ 3º. O CEPE disporá sobre os critérios para oferta de períodos letivos especiais.

Art. 52. As atividades acadêmicas constarão do calendário universitário aprovado pelo CEPE.

SUBSEÇÃO XI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 53. A verificação do rendimento escolar considerará o período letivo, em cada disciplina, tema contextual ou módulo, e contemplará a apuração da freqüências às atividades didáticas e a avaliação do rendimento escolar.

Art. 54. Nos cursos de graduação, a avaliação do aproveitamento escolar será feita por disciplinas, tema contextual ou módulos, atividades acadêmicas obrigatórias e complementares, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º. Entende-se por assiduidade a freqüência às atividades programadas e por eficiência o grau de aplicação aos estudos.

§ 2º. Será considerado reprovado na disciplina, tema contextual ou módulo o aluno que obtiver índice inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da freqüência às atividades didáticas realizadas no período letivo.

§ 3º. É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 55. O resultado da verificação do aproveitamento escolar do aluno será expressa através de notas variáveis de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 56. Ao final de cada período letivo será atribuída ao aluno, em cada disciplina, tema contextual, módulo ou atividade acadêmica, uma nota final, resultante da média aritmética das avaliações realizadas durante o período letivo.

Art. 57. Será considerado aprovado por média na disciplina ou módulo o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 58. Ao aluno que não obtiver a média definida no artigo anterior e atendida a exigência de freqüência mínima conceder-se-á exame de recuperação - ER, exceto nos casos de estágios curriculares.

§ 1º. Somente terá direito ao exame de recuperação o aluno que obtiver média aritmética simples igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), obtida a partir da soma da média aritmética simples - MAS, das notas obtidas nos trabalhos com a nota obtida no exame de recuperação, dividindo-se por dois.

Art. 59. À estudante em estado de gravidez será permitido o regime de exercícios domiciliares, a partir do oitavo mês de gestação, na forma da Lei nº. 6.202/1975, ou outra que a suceda.

Art. 60. O CEPE disporá sobre os critérios para a avaliação do rendimento escolar.

SUBSEÇÃO XII

DO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

Art. 61. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRR serão compulsoriamente desligados do quadro discente quando:

I – não cumprirem os prazos para a integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido pelo projeto político-pedagógico do curso a que se vinculam;

II – quando obtiverem reprovação por quatro vezes na mesma disciplina.

Parágrafo único. O CEPE regulamentará o processo de desligamento compulsório.

SEÇÃO II

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 62. A criação de cursos e programas *stricto sensu* é da competência do CUNI com a prévia aprovação de seus projetos pedagógicos pelo CEPE.

§ 1º. A implantação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* depende da prévia recomendação de seus projetos pedagógicos pela CAPES.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela UFRR ou resultar da associação com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 63. A criação de curso de pós-graduação *lato sensu* será de competência da pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação, após aprovação pela câmara de pesquisa e pós-graduação do CEPE.

Art. 64. Compete aos departamentos, centros, institutos, núcleos acadêmicos ou núcleos de pesquisa, isoladamente ou em conjunto, a iniciativa para o encaminhamento de propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, que compreendem as Especializações e *Master Business Administration* - MBA, estarão vinculados ao departamento, centro, instituto ou núcleo que os propuseram, e ficam sujeitos à supervisão dos órgãos competentes.

Art. 65. Compete aos departamentos, centros, institutos, núcleos acadêmicos ou núcleos de pesquisa, isoladamente ou em conjunto, a iniciativa para o encaminhamento de propostas de criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, que compreendem Mestrados e Doutorados, estarão subordinados diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e ficam sujeitos à supervisão dos órgãos competentes.

Art. 66. As normas de funcionamento e manutenção dos cursos de pós-graduação serão fixadas por seus respectivos regimentos internos, que obedecerão ao estatuto, ao regimento geral, demais normas da UFRR e legislação aplicável.

Art. 67. A admissão a cursos de pós-graduação far-se-á mediante prévia aprovação em processo seletivo específico.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 68. A pesquisa tem por objetivo produzir, criticar e difundir, de forma articulada com o ensino e a extensão, os conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos de interesse coletivo.

Art. 69. A UFRR incentivará a pesquisa pelos meios disponíveis, especialmente mediante:

I - concessão de bolsas de pesquisa de categorias diversas, inclusive de iniciação científica para alunos regulares;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III - concessão de auxílio para execução de projetos de pesquisa específicos;

IV - formalização de convênios com agências nacionais e estrangeiras de fomento à pesquisa nacionais, visando a programas de investigação específica;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - divulgação de resultados de pesquisas realizadas;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários e outras modalidades de evento científico, para estudo e debate de temas científicos, bem como a participação em iniciativas semelhantes, levadas a efeito em outras instituições.

VIII - incentivo à formação de grupos de pesquisa no âmbito da universidade;

IX - implantação de infra-estrutura que possa dar sustentação a pesquisa na universidade.

Art. 70. A pesquisa na universidade obedecerá a uma política institucional definida pelo CEPE, sem prejuízo de outras iniciativas oriundas de outras unidades.

Art. 71. Todas as atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da UFRR deverão ser cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 72. O Cuni, mediante orientação do Comitê de Ética em Pesquisa e ouvido o CEPE, regulamentará as questões de ética em pesquisa na UFRR.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 73. A extensão universitária, que é o processo educativo, cultural e científico, articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a integração entre a UFRR e a sociedade.

Parágrafo Único. A extensão universitária será regida pelos seguintes princípios:

I - promoção da arte e do conhecimento, a democratização do acesso ao saber e a intervenção solidária junto à comunidade para a transformação social;

II - respeito à liberdade científica, artística e cultural da comunidade universitária e aos direitos de cidadania e autonomia da comunidade externa;

III - compromissos sociais, éticos e políticos com os interesses coletivos da sociedade e com os valores da cidadania.

Art. 74. A UFRR incentivará as atividades de extensão pelos meios disponíveis, entre os quais os seguintes:

I – concessão de bolsas especiais de extensão em categorias diversas,

II – concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

III – realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de extensão;

IV – intercâmbio com outras instituições estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

V – divulgação dos resultados dos projetos de extensão realizados em suas unidades;

VI – promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas relacionados, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 75. A extensão será desenvolvida sob a forma de ações integradas no cumprimento de programas específicos, ou de cursos e atividades de formação nas modalidades de atualização profissional e difusão cultural.

Parágrafo único. O CEPE disporá sobre as atividades de extensão.

Art. 76. Cada atividade de extensão terá um coordenador designado pelo colegiado do órgão de origem.

Art. 77. Toda atividade de extensão desenvolvida no âmbito da UFRR, deverá ser registrada na Pró-Reitoria de Extensão.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 78. A comunidade universitária é integrada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da UFRR.

§ 1º. Os membros da comunidade universitária guardarão respeito mútuos e seriedade, devendo, pelos seus atos e conduta dignificar a UFRR.

§ 2º. Salvo disposição legal em contrário, os atos praticados por membros da comunidade, fora dos limites da **UFRR**, que não guardem relação com suas atividades ou atribuições legais ou estatutárias, não se vinculam a UFRR.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 79. Os servidores docentes da UFRR estão vinculados ao regime jurídico na legislação específica no que for aplicável à respectiva categoria.

Art. 80. O quadro de pessoal docente é constituído pelas seguintes categorias funcionais:

I- Professor de ensino superior, para atividade de ensino em cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, organização e execução de atividades de pesquisa e extensão, bem como de administração universitária;

II- Professor de educação básica e técnica, para preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudo ou atividades de pesquisa, extensão, bem como de administração universitária, avaliação e acompanhamento de atividades discentes.

§ 1º. As classes das categoria funcionais dos docentes são aquelas definidas pela legislação federal pertinente;

§ 2º. A lotação de cargos de magistério será feita por departamento acadêmico e coordenação, dimensionada em função das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 81. É livre a participação de docentes nas entidades representativas da categoria.

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO

Art. 82. O ingresso nas carreiras do ensino superior, educação básica e técnica e de nível fundamental e médio se dará através de concurso público de provas e títulos, ocorrendo sempre no nível inicial de cada classe.

Art. 83. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de docente, por tempo determinado, para desempenho de atividades de ensino conforme legislação pertinente, nas seguintes hipóteses:

I- substituição de professor nas atividades de ensino;

II- admissão de professor visitante, inclusive estrangeiro, de reconhecido renome e competência, a critério do departamento.

SEÇÃO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 84. O professor será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – Tempo integral, de 40 (quarenta) horas semanais, em dedicação exclusiva – DE, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, exceto o previsto no item “c” do parágrafo único deste artigo;

II – tempo integral, com a obrigação de cumprir carga horária de trabalho referente a 40 (quarenta) horas semanais;

III – tempo parcial com obrigação de cumprir vinte horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único. No regime de DE, admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de ensino do magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino e a pesquisa e extensão;

c) colaboração esporádica com as fundações de apoio, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pelas instâncias pertinentes da UFRR, de acordo com as normas aprovadas pelo CUni.

Art. 85. O regime de trabalho do pessoal docente efetivo da UFRR, dentre os elencados no artigo anterior, é disciplinado através de resoluções do CUni.

Art. 86. No regime de trabalho em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais, o professor exercerá as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e no regime de trabalho em tempo parcial concernente a 20 (vinte) horas semanais, o professor desempenhará prioritariamente_somente as atividades de ensino no âmbito da UFRR.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 87. A progressão funcional do integrante da carreira de magistério dar-se-á de acordo com a legislação, através de requerimento à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO

Art. 88. Além dos casos previstos na legislação, o ocupante da carreira de magistério poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em razão da atividade docente:

I – para aperfeiçoamento em instituição nacional ou estrangeira;

II – para prestar colaboração a outra instituição pública de ensino, mediante convênio em que se fixará o objeto no qual colaborará, a duração do afastamento e a forma de apropriação dos resultados;

III - para comparecer a congressos ou reuniões relacionados com a atividade acadêmica;

IV – para participar de órgãos de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas;

Parágrafo Único. A regulamentação do afastamento será feita em resolução do CEPE

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 89. O corpo discente da UFRR é constituído por duas categorias:

- a) - discentes regulares, aqueles matriculados em curso de graduação, pós-graduação, sequenciais e de formação profissional por campo de saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção do diploma ou certificado; e
- b) - discentes especiais, assim considerados os matriculados em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 90. A inscrição em disciplinas, temas contextuais ou módulos na qualidade de aluno especial não assegura direito à obtenção de diploma ou certificado em cursos de graduação ou pós-graduação, garantido-se apenas um certificado por disciplina.

Art. 91. O vínculo do aluno com a UFRR é definido em função do curso ou do programa em que estiver matriculado ou inscrito.

Art. 92. O corpo discente regular, conforme disposto no artigo 89 na alínea “a”, tem representação com direito a voz e voto nos conselhos acadêmicos e conselhos superiores da UFRR.

Parágrafo único. Toda representação discente será considerada relevante, não podendo o estudante-representante ser punido pelo exercício da representação.

Art. 93. É livre a participação de alunos nas entidades do movimento estudantil.

Art. 94. Nos limites de seus recursos a UFRR adotará medidas de apoio às entidades estudantis, na forma disposta pelo do CUni.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95. Integram o corpo técnico-administrativo da UFRR, os servidores que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao desenvolvimento das atividades próprias.

Art. 96. Os servidores técnico-administrativos estão vinculados ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, em conformidade com as leis vigentes.

Art. 97. Os servidores técnico-administrativos serão lotados nos órgãos da administração superior, da administração acadêmica e suplementares, à vista da necessidade da UFRR.

Parágrafo Único. Aos servidores poderá ser oportunizado o acesso aos cargos de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas.

SEÇÃO I

DA CAPACITAÇÃO

Art. 98. O programa de capacitação profissional e qualificação dos servidores técnico-administrativos da UFRR será realizado conforme legislação vigente.

Art. 99. O programa de capacitação e qualificação Profissional dos servidores Técnico-Administrativos integrará o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da UFRR;

Art. 100. A UFRR garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para cursar pós-graduação em qualquer nível de acordo com as normas vigentes.

Art. 101. A UFRR destinará bolsa de capacitação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos técnico-administrativos que cursarem pós-graduação em outras unidades da federação.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Por regime disciplinar entende-se o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo da UFRR, no exercício de suas atividades, para garantir a qualidade e a eficiência do trabalho e das ações acadêmicas, assegurando a ordem, o respeito e a disciplina e cuja transgressão poderá dar ensejo à aplicação de sanções.

Parágrafo Único. O regime disciplinar de que trata o *caput*, incluído os deveres, proibições, acumulação, responsabilidades e penalidades, é regulamentado conforme a Lei 8.112/90, ou outra que a suceda.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. O processo administrativo disciplinar, incluindo o afastamento preventivo, processo disciplinar e sindicância, relativo ao pessoal docente e técnico-administrativo da UFRR, no exercício de suas atividades, é regido pela Lei 8.112/90, ou outra que a suceda.

Art. 104. A instauração de sindicância no âmbito da administração superior é do reitor, no âmbito dos centros, institutos e núcleos e dos departamentos, é de competência dos diretores e chefes, respectivamente.

Parágrafo único. As sindicâncias instauradas por diretores de centro e chefes de departamento, ultimada a sindicância, com a entrega do relatório e na hipótese de a autoridade competente entender que o fato não está suficientemente esclarecido, poderá determinar à comissão que preste esclarecimentos ou realize diligências complementares, após o diretor ou responsável enviará o processo à reitoria.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

SEÇÃO I

AOS MEMBROS DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRR

Art.105. As questões disciplinares relativas aos membros dos conselhos superiores serão definidas por seus respectivos regimentos.

SEÇÃO II

AOS SERVIDORES DA UFRR

Art.106. As questões disciplinares relativas aos servidores serão tratadas na forma da Lei 8.112/90, ou outra que a suceda.

SEÇÃO III

AO CORPO DISCENTE

Art. 107. O corpo discente está sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Art. 108. A advertência aplicar-se-á nos casos de descumprimento do estatuto, regimento ou de outras normas internas da UFRR.

Art. 109. A suspensão será aplicada nos casos de:

- I – reincidência em falta punida com advertência;
- II – desrespeito, ofensa ou assédio moral às autoridades constituídas e aos membros da comunidade universitária, no âmbito da Universidade;
- III – improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;
- IV – dano material culposo ao patrimônio da UFRR ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- V – apresentar-se no âmbito da UFRR em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica;

Parágrafo único. A caracterização de assédio moral será objeto de Resolução do Conselho Universitário.

Art. 110. A exclusão aplicar-se-á nos casos de:

- I – reincidência em falta punida com suspensão;
- II – furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Universidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento e do procedimento penal cabível;
- III – prática de violência utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte;

Art. 111. Ao aluno sujeito à sindicância ou a processo disciplinar não será concedida transferência ou trancamento de matrícula antes da conclusão do processo.

Art. 112. Quando se tratar de irregularidade cometida por discente é obrigatória à nomeação de um membro discente para compor a comissão de sindicância.

Art. 113. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado ao discente o mais amplo direito de defesa e observado o respeito à dignidade humana.

Art. 114. O regime disciplinar no âmbito dos centros, institutos e núcleos e dos departamentos é da competência dos diretores e chefes de departamento, respectivamente, podendo aplicar a pena de advertência.

Art. 115. Os regimentos internos a serem elaborados pelos órgãos da administração acadêmica poderão estabelecer normas complementares quanto ao regime disciplinar do pessoal discente nas suas áreas de atuação.

TÍTULO VI

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 116. De ato ou decisão de autoridade ou órgão da UFRR, caberá pedido de reconsideração por iniciativa do interessado para a própria autoridade ou órgão, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame, quando da decisão ou quando surgirem fatos novos que alterem a situação fática anteriormente posta para apreciação.

Art. 117. Será de 10 (dez) dias o prazo para os pedidos de recurso ou reconsideração, contados a partir da data de ciência do interessado quanto ao ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo a UFRR.

Art. 118. Dos atos ou decisão de autoridade ou órgão da UFRR caberá recurso na forma seguinte:

I - Recurso ordinário:

- a) para o conselho de curso, das decisões de professor ou de coordenador de curso; b)
- para o conselho do centro, instituto ou núcleo das decisões do conselho de curso, do chefe de departamento, do diretor de centro, instituto ou núcleo e coordenador de curso ;
- c) para o CEPE, em matéria acadêmico-científica, das decisões do conselho de centro, instituto ou núcleo e do reitor.
- d) para o CUni, das decisões do conselho do centro, instituto ou núcleo e do reitor em matéria administrativa e disciplinar.
- e) para o reitor, das decisões de órgãos da reitoria e suplementares, em matéria administrativa e disciplinar.

II – Recurso extraordinário para o CUni, das decisões do CEPE, sob a estrita argüição de ilegalidade.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade solidária entre delegante e delegado.

Art. 119. O recurso terá efeito suspensivo somente se, da execução imediata, resultar prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

§ 1º. A autoridade ou órgão a que se recorre deverá declarar o efeito com que recebe o recurso.

§ 2º. Com o recurso poderá o recorrente apresentar documentos pertinentes a suas argüições.

Art. 120. Interposto o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será concedida vista dos autos à autoridade ou órgão recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar as razões da manutenção ou reforma da decisão, podendo anexar documentos que as corroborem.

Art. 121. Recebido na instância superior, quando se tratar dos conselhos superiores, o recurso será entregue a um relator para elaborar o parecer que deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º. Apresentado o parecer, o recurso será submetido a julgamento na primeira reunião subsequente do conselho superior.

§ 2º. Vencidos os prazos referidos no *caput*, o recurso entrará automaticamente em pauta, precedendo os demais processos.

§ 3º. Quando o recurso tiver sido interposto para o reitor deverá ser julgado impreterivelmente dentro de 8 (oito) dias, salvo mediante motivo plausível e relevante.

Art. 122. A autoridade ou membro de conselho responsável pelo ato ou decisão recorrida ficará impedido de participar de deliberação em qualquer instância.

Art. 123. Proferida a decisão definitiva, o processo será devolvido à autoridade ou órgão competente para cumprimento.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 124. Os diplomas dos cursos de graduação serão assinados pelo reitor, pelo coordenador de curso e pelo diretor do DERCA.

Parágrafo único. Para os cursos de graduação que conferirem mais de uma habilitação sob o mesmo título, observar-se-á:

I – registro da habilitação principal correspondente ao curso no anverso do diploma, especificando-se no verso as habilitações;

II – habilitações novas adicionais a título já adquiridos serão consignados no verso do mesmo diploma;

Art. 125. Os atos coletivos de colação de grau de alunos que tenham concluído cursos mantidos pela UFRR realizar-se-ão em sessão solene presidida pelo reitor ou seu representante.

Parágrafo único. A requerimento dos interessados, mediante justificativa e a critério do reitor, o ato de colação de grau poderá realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo gabinete da reitoria.

Art. 126. Os certificados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo reitor, pelo coordenador do curso e pelo diretor do DERCA.

Art. 127. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo coordenador do curso e pelo diretor do DERCA.

Art. 128. Os certificados de cursos sequenciais serão assinados pelo coordenador do curso e pelo diretor do DERCA.

Art. 129. Os certificados do ensino fundamental, médio e técnico profissionalizante serão assinados pelo diretor da escola e pelo diretor do DERCA.

Art. 130. Os certificados dos cursos de extensão ou outras atividades vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão, serão assinados pelo pró-reitor e o coordenador do curso.

Art.131. Os certificados de disciplinas isoladas serão assinados pelo coordenador de curso e pelo diretor do DERCA.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 132. Para outorga dos títulos honoríficos observar-se-ão as disposições preceituadas neste artigo.

§ 1º. O título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do conselho de centro de qualquer unidade universitária;

§ 2º. O título de Doutor *Honóris Causa* será concedido mediante proposta justificada do reitor ou conselho superior;

§ 3º. A concessão dos títulos referidos neste artigo deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário e a outorga deles será feita em sessão solene do mesmo conselho.

§ 4º. Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo reitor e pelo homenageado, devendo ser transcritos em livro próprio.

§ 5º. A Medalha do Mérito Universitário, como distinção, será outorgada a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que, a qualquer tempo, tenham prestado relevantes serviços à UFRR e sua concessão será regulamentada pelo CUní .

§ 6º. A Medalha de Mérito Funcional, destinada a agraciar servidores docentes e técnico-administrativos da UFRR, que no exercício de suas funções, pela sua dedicação ao serviço público e, em particular à UFRR, deu exemplo edificante a ser seguido, será concedida por proposta justificada do reitor, aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.

§ 7º A Láurea Universitária, como distinção do mérito, será conferida ao aluno da turma concluinte de cada curso de graduação, e sua regulamentação será feita pelo CEPE.

§ 8º. A Medalha de Amigo da Universidade Federal de Roraima, como reconhecimento será outorgada a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que, a qualquer tempo, tenham prestado relevantes serviços à UFRR e sua concessão será regulamentada pelo CUní .

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 133. O patrimônio da UFRR, constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos, direitos, fundos especiais, recursos financeiros orçamentários e extra-orçamentários, doações e legados, será administrado pela Reitoria, conforme dispuser seu regimento interno.

Art. 134. É dever da comunidade universitária zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da UFRR.

Art. 135. O resultado líquido gerado no âmbito da UFRR, mediante a exploração de seu patrimônio disponível e o emprego dos meios de que disponha, será aplicado em atividades ligadas às suas finalidades.

Art. 136. O controle da utilização dos recursos referidos no artigo precedente será levado a efeito pelo Conselho Diretor.

Art. 137. A reitoria, em conjunto com os demais órgãos da instituição, sob a coordenação da pró-reitoria específica, participará do processo de elaboração da proposta orçamentária anual da UFRR que deverá ser aprovada pelo em reunião ordinária especificamente convocada para este fim.

Art. 138. A aquisição de bens e valores pela UFRR depende de prévia autorização do reitor, na qualidade de coordenador de despesa, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 139. Será centralizado e unificado na UFRR o serviço de compras, arquivos e documentações, utilizando-se preferencialmente meios eletrônicos, conforme dispuser o regimento da reitoria.

Art.140. Os equipamentos em geral serão patrimoniados pelo órgão suplementar competente e distribuídos aos demais órgãos da estrutura universitária, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, e colocados a serviço de toda a UFRR.

§ 1º. Os bens doados a UFRR provenientes de projetos de pesquisa ou extensão desenvolvidos por docentes do quadro de servidores desta instituição federal de ensino superior serão alocados, preferencialmente, nos departamentos de lotação do servidor.

§ 2º. Os equipamentos provenientes de atividades de qualquer natureza, vinculadas à UFRR e desenvolvidas por servidores docentes ou técnico-administrativos por intermédio de fundação de apoio ou entidades conveniadas, que forem doados ao servidor no exercício de sua função, serão patrimoniados pela UFRR, sendo alocados obrigatoriamente no departamento de lotação do servidor.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 141. As disposições do presente regimento geral serão complementadas e explicitadas por meio de normas aprovadas pelo CEPE e pelo CUní, conforme a natureza da matéria.

Art. 142. As eleições para diretores, chefes e coordenadores de unidades acadêmicas, de que trata este regimento, serão regulamentadas pelo CUní.

Art. 143. Os regimentos próprios dos órgãos da administração superior, da administração acadêmica e órgãos suplementares da UFRR serão adaptados às disposições deste Regimento Geral e do Estatuto da UFRR no prazo de 90 (noventa) dias da data de entrada em vigor dos citados diplomas normativos.

Art. 144. Excluída a hipótese de imperativo legal, este regimento só poderá ser modificado por iniciativa do reitor ou mediante proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do CUní e aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade de seus membros em assembléia convocada para o fim específico.

Art. 145. Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 146. Este regimento geral entrará em vigor juntamente com o estatuto da UFRR aprovado pela Portaria nº 2537/2005-MEC, de 15 de julho de 2005.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 06 de setembro de 2007.